



ITEM 3.2.3- IN 68/2020

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: Secretaria de Controle Interno

Unidade Gestora: 030101 – Tribunal de Justiça

Gestores Responsáveis: Aline Carolino Santos Davel (Secretária Geral de 01/01/2025 a 12/12/2025)

Juiz Anselmo Laghi Laranja (a partir de 13/12/2025)

Exercício: 2025

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução.

Conforme disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esta unidade de controle interno realizou procedimentos de controle, no exercício supramencionado, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos, quando for o caso, das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Tipo de procedimento	Procedimento	Processo Administrativo
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991	Análise documental; revisão analítica. Circularização	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	7000473-57.2026.8. 08.0000
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991	Análise documental; revisão analítica; conciliação. Circularização	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse	7000473-57.2026.8. 08.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		● Regime de competência		tempestivo ao regime de previdência.	
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	● CF/88, art. 40. ● LRF, art. 69. ● Lei 9717/1998 art. 1º. ● Lei 8.212/1991 ● Regime de competência	Circularização; Análise documental; revisão analítica; conciliação.	Verificar se há parcelamentos de débitos previdenciários. Se positivo, verificar se os parcelamentos: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	7000473-57.2026.8. 08.0000
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e Intangíveis, registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/64, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18.	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi efetuado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	7000473-57.2026.8. 08.0000
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares; Circularização	Verificar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existe a indicação do(s) agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	7000473-57.2026.8. 08.0000
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental);	Avaliar se as disponibilidades Financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	7000473-57.2026.8. 08.0000
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	7000473-57.2026.8. 08.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

1.4.7	Despesas com pessoal; limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Conformidade (Revisão Analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	7005324-76.2025.8.08.0000
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial - Vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	7005324-76.2025.8.08.0000
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	7005324-76.2025.8.08.0000
1.5.1	Documentos integrantes da PCA- - compatibilidade com o normativo do TCE.	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Conformidade (Verificação documental).	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.5.7	Servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24 - MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Análise documental. Indagação.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.5.10	Parcelamento de Débitos previdenciários -Autorização Legal	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art.1º; Portaria MTP	Análise documental	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	7000473-57.2026.8.08.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		1.467/2022, art. 14 a 17			
2.5.26	Censo atuarial	Lei 10.887/2004, art. 3º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Análise documental; indagação.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.6.3	Pessoal - contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental; indagação.	Verificar se as contratações temporárias destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF).	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Análise documental	Verificar se foram tomadas providências com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF), ainda pendentes.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.7.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar se Foram tomadas providências com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF), ainda pendentes.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.7.2.1	Registro de Admissões - Envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	7000473-57.2026.8.08.0000
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidas à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	7000473-57.2026.8.08.0000

1.2 Constatações e proposições.

Na tabela abaixo apresentamos sinteticamente os resultados das auditorias finalizadas assim como as respectivas proposições ou alertas emitidos:

Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
7009784-09.2025.8.08.0000	Adicional de Tempo de Serviço (ATS):	1. Disparidade e falta de razoabilidade no prazo de concessão de ATS.	01) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante o mapeamento e padronização dos fluxos de trabalho, formalize	Em monitoramento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

			prazos para a tramitação de requerimentos de magistrados e servidores, estabelecendo diferenciação de acordo com a natureza e complexidade de cada solicitação, e implemente o monitoramento contínuo do cumprimento desses prazos. 02) Que a Secretaria de Gestão de Pessoas realize mapeamento e análise dos riscos nos projetos mais relevantes que vierem a ser instituídos no âmbito de sua unidade, mitigando o risco de paralisação ou atrasos nas operações essenciais.	
Processo	Objeto	Achados	Proposições / Alertas	Situação
7004275-97.2025. 8.08.0000	Gestão e destinação de Valores e Bens oriundos de Prestações Pecuniárias, de Pena de Multa , Perda de bens e valores.	1. Regulamentação interna do tribunal publicada após o prazo de 06 (seis) meses estabelecido pelo CNJ. 2) Inexistência ou insuficiência de procedimentos e controles para assegurar a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da Resolução CNJ n. 558/2024; 3) Inexistência de procedimentos para assegurar a destinação à União do produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo, após a decisão condenatória final do processo ou conforme lei específica ou procedimento definido e/ou inobservância da sistemática e dos códigos de recolhimento divulgados no portal do CNJ; 4) Inexistência de procedimentos para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud, nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores; 5) Inexistência de procedimentos para assegurar que a perda de bens e valores	1) Recomenda-se dar ciência à Administração do Tribunal de Justiça, para que avalie os itens não atendidos nesta fiscalização e, conforme o caso, elabore um Plano de Ação contendo as medidas que deverão ser tomadas para o atendimento dos itens que entender pertinentes, atendendo à Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, assim como os respectivos prazos e responsáveis pela implementação. 2) Recomenda-se que a Coordenadoria das Varas Criminais e das Varas de Execução Penal promova levantamento, junto às unidades gestoras, a fim de identificar, nos últimos três exercícios, aquelas que não têm realizado de forma regular os processos de seleção de entidades beneficiárias para aplicação dos recursos de penas pecuniárias em ações de interesse social, conforme previsto no Ato Normativo Conjunto nº 07/2025. Adicionalmente, recomenda-se que seja oportunizado às referidas unidades espaço para manifestação sobre as dificuldades enfrentadas na execução das aplicações, de	Em monitoramento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

		que decorra da pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal seja destinada ao Fundo Penitenciário Nacional, ressalvada a legislação penal especial; 6) Inexistência de procedimentos para assegurar a destinação dos recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da Lei n. 12.846/2013 ao ente público lesado; 7) Inexistência de procedimentos para assegurar a destinação à União dos recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da Lei n. 12.846/2013; 08) Publicação insuficiente no sítio eletrônico do tribunal acerca do montante de recursos arrecadados a título de prestação pecuniária, das entidades e dos projetos favorecidos; 09) Processos e procedimentos não uniformes para identificar e analisar a documentação de prestação de contas ou falta de sua definição; 10) Ausência de procedimentos definidos para adoção em casos de rejeição da prestação de contas; 11) Ausência de formalização, pelo Tribunal, de medidas para a regularização de prestações de contas rejeitadas; 12) Não há registro no sistema financeiro das aplicações de penas pecuniárias por projeto, impossibilitando a consulta individualizada e não são enviadas as prestações de contas para contabilização, conciliação e baixa;	modo a subsidiar a proposição de medidas corretivas e o aprimoramento da gestão dos recursos.	
--	--	--	--	--



		13) Ausência de contabilização dos valores pagos a título de multa; 14) Os sistemas atuais não possibilitam o acompanhamento da execução da pena de multa pelo Ministério Público; 15) Ausência de procedimentos para proceder ao abatimento da quantia da multa em caso de recolhimento de valor a título de fiança, depois do pagamento das custas, da indenização do dano e da prestação pecuniária; 16) Ausência de procedimentos estabelecidos para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores;		
--	--	---	--	--

1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

Neste tópico, analisaremos alguns índices de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal referentes ao exercício de 2025, a partir dos demonstrativos contábeis e fiscais da Unidade Gestora Tribunal de Justiça.

1.3.1 – Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/64, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

a) Quociente da Execução da Despesa: É resultante da relação entre a despesa executada e dotação atualizada. Observa-se que o Tribunal de Justiça executou 99,23% das despesas previstas.

<u>Despesa executada</u>	<u>1.304.525.287,01</u> = 0,9923
Dotação atualizada	1.314.642.167,00

1.3.2 – Balanço Financeiro.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



a) **Quociente da Execução Financeira:** É a representação na forma de índice do resultado financeiro do exercício. Observa-se que os ingressos de recursos no exercício de 2025 foram 4,03% inferiores aos gastos (R\$90,7 milhões).

Total dos ingressos (orçam.+extraorçamentários)	$\frac{2.159.957.225,55}{2.250.727.515,15} = 0,9596$
Total dos dispêndios (orçam.+extra-orçamentários)	

b) **Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:** É resultante da relação entre o saldo que é transferido para o exercício seguinte e o saldo do exercício anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Observa-se que o valor das disponibilidades em dezembro de 2025 é 71,59% inferior se comparado ao saldo final de 2024, representando uma redução de caixa de R\$90,7 milhões no período.

Saldo p/o exercício seguinte	$\frac{36.006.226,48}{126.776.516,08} = 0,284$
Saldo do exercício anterior	

1.3.3 – Demonstração Das Variações Patrimoniais.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

a) **Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:** É resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit).

Ao analisarmos este quociente observamos que houve um acréscimo patrimonial no exercício. As variações passivas superam em cerca de 2,68% as variações ativas, evidenciando um resultado deficitário no exercício de R\$ 44,74 milhões.

Total das Variações Aumentativas	$\frac{1.619.664.880,38}{1.664.413.290,77} = 0,973$
Total das Variações Diminutivas	

1.3.4 – Balanço Patrimonial.

O Balanço Patrimonial, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de natureza de informação de controle.



a) Liquidez Corrente (LC): Demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos a curto prazo para cumprir suas obrigações também de curto prazo, ou seja, com vencimento em até 12 meses. De acordo com o índice obtido, para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo, o TJES dispõe de R\$ 2,89 para sua quitação.

<u>Ativo Circulante</u>	<u>46.638.595,81 = 2,89</u>
Passivo Circulante	16.158.427,13

b) Liquidez Geral (LG): Esse índice demonstra a capacidade da entidade em honrar todos os seus compromissos, contando com seus recursos de curto e longo prazo. De acordo com o índice obtido, para cada R\$ 1,00 de obrigação a curto e longo prazo, o TJES dispõe de R\$ 0,99 para sua quitação, ou seja, sem capacidade de cumprir todos os seus compromissos no longo prazo.

<u>Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>46.651.676,84 = 0,99</u>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	47.228.037,05

c) Endividamento Geral (EG): Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. De acordo com o índice obtido, as obrigações do Tribunal de Justiça representam são levemente superiores em 1,23% (R\$ 576 mil) os seus ativos, significando que não existem recursos suficientes para cumprir todos os seus compromissos, na data das demonstrações contábeis.

<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	<u>47.228.037,05 = 1,012</u>
Ativo Total	46.651.676,84

d) Composição do endividamento: Esse índice demonstra a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. De acordo com o índice obtido, 34% das obrigações do TJES são de curto prazo, ou seja, são exigíveis em até 12 meses.

<u>Passivo Circulante</u>	<u>16.158.427,13 = 0,34</u>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	47.228.037,05

e) Liquidez imediata: Esse índice indica a saúde financeira da entidade no curtíssimo prazo, demonstrando quanto do dinheiro disponível em caixa consegue cobrir suas obrigações de curto prazo. O TJES possui em caixa R\$ 2,23 para cada R\$ 1,00 de obrigação de curto prazo.

<u>Caixa e Equivalente Caixa</u>	<u>36.006.226,48 = 2,23</u>
Passivo Circulante	16.158.427,13

Face o exposto, o Tribunal de Justiça apresenta, sob o aspecto patrimonial, liquidez suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo. Contudo, no longo prazo, os passivos superam levemente os ativos, resultando na queda dos indicadores de liquidez e no aumento do nível de endividamento. A gestão patrimonial requer atenção especial



devido ao déficit patrimonial de R\$ 44,7 milhões em 2025, um contraste com o superávit de R\$ 114 milhões registrado no ano anterior (2024).

1.3.5 – Análise Fiscal.

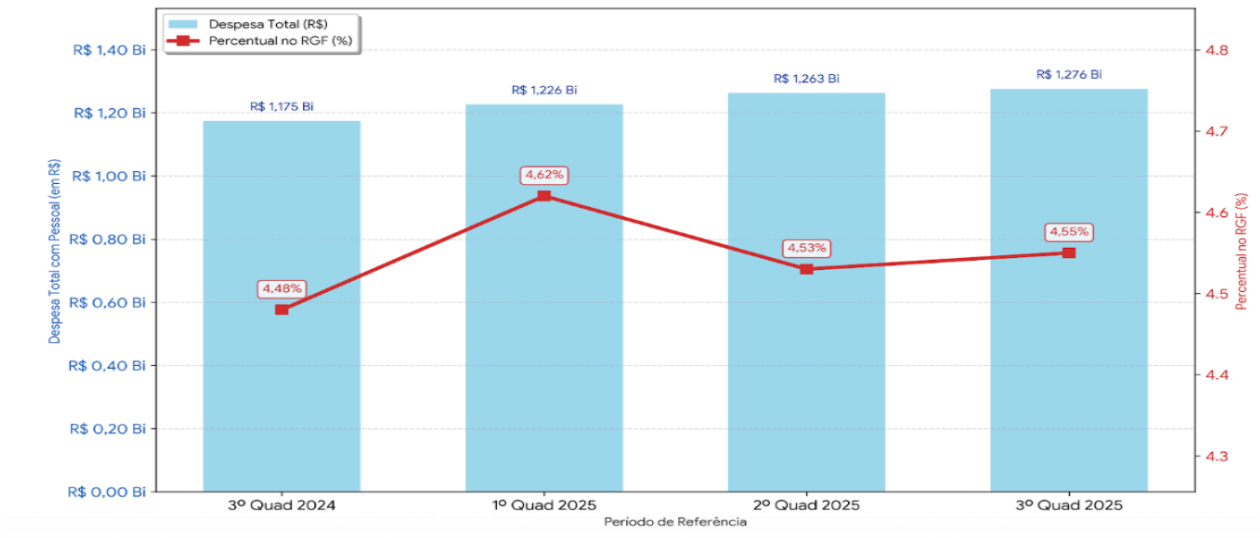
De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, a despesa com pessoal do Tribunal de Justiça representou **4,55%** da Receita Corrente Líquida do Estado, ou seja, abaixo dos limites impostos pela LRF: legal de 6%, prudencial de 5,7% e de alerta de 5,4%.

No período de apuração houve um acréscimo nas despesas com pessoal de 8,59% (R\$ 100,9 milhões) em relação ao 3º quadrimestre de 2024, conforme os quadros a seguir:

Evolução da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça

PERÍODO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$	EVOLUÇÃO EM R\$	EVOLUÇÃO EM %	PERCENTUAL DA DESPESA NO RGF
3º quadrimestre 2024	1.174.800.857,50			4,48%
1º quadrimestre 2025	1.226.347.827,87	51.546.970,37	4,39%	4,62%
2º quadrimestre 2025	1.263.239.571,03	88.438.713,53	7,53%	4,53%
3º quadrimestre 2025	1.275.711.308,94	100.910.451,44	8,59%	4,55%

Evolução da Despesa Total com Pessoal e Limite RGF



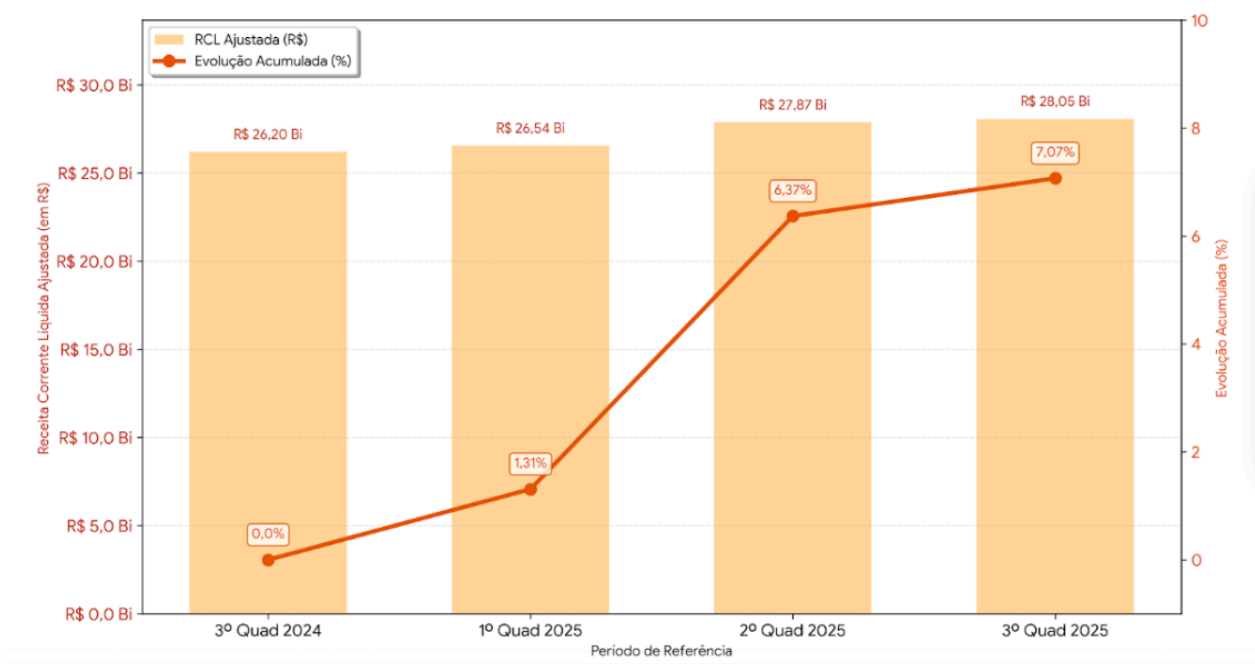


A Receita Corrente Líquida cresceu **7,07% (R\$ 1,85 bilhões)** em relação a 2024:

Evolução da Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA- R\$	EVOLUÇÃO EM R\$	EVOLUÇÃO EM %
3º quadrimestre 2024	26.201.081.254,36		
1º quadrimestre 2025	26.543.514.666,89	342.433.412,53	1,31%
2º quadrimestre 2025	27.868.809.376,67	1.667.728.122,31	6,37%
3º quadrimestre 2025	28.054.497.469,18	1.853.416.214,82	7,07%

Evolução da Receita Corrente Líquida Ajustada - Estado do ES



O aporte previdenciário, destinado a cobrir a insuficiência do Fundo Financeiro, teve acréscimo de **10,91% (R\$ 28,7 milhões)** em comparação a 2024:



APORTE PREVIDENCIÁRIO - R\$

PERÍODO DE APURAÇÃO	VALOR TOTAL DO APORTE	EVOLUÇÃO
RGF 3º quadrimestre 2025	292.673.677,28	10,91%
RGF 3º quadrimestre 2024	263.885.769,42	
Aumento R\$	28.787.907,86	

Em 31/12/2025 a disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados, já descontadas as inscrições em Restos a Pagar Não Processados foi de **R\$ 16,9 milhões** (queda de 77,65%) e de recursos vinculados **R\$ 448,8 milhões** (aumento de 56,88%) em relação a 2024:

Evolução da Disponibilidade de Caixa Líquida - Recursos não vinculados

Período	Valor em R\$	Evolução em %
2024	76.018.985,55	
2025	16.992.249,81	-77,65%

Evolução da Disponibilidade de Caixa Líquida - Recursos Vinculados

Período	Valor em R\$	Evolução em %
2024	286.133.483,67	
2025	448.876.780,79	56,88%

Portanto, conclui-se que do ponto de vista fiscal o Poder Judiciário possui recursos suficientes para cumprir suas obrigações financeiras.



2. PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Examinamos a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2025, elaborada sob a responsabilidade do Excelentíssimo Dr. Anselmo Laghi Laranja, Juiz de Direito e Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular sem ressalvas**.

É o parecer.

Vitória, 20 de março de 2026.

Análise técnica:

Frederico de Sá Magalhães

Analista Judiciário: Apoio Especializado:
Contabilidade

De acordo.

Isabela Carvalho Freire de Amorim

Coordenadora de Conformidade e Acompanhamento de Gestão

Marcelo Campos Antunes

Secretário de Controle Interno